



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
14º OFÍCIO - TUTELA COLETIVA

PA - PPB - 1.13.000.001489/2024-17 - PFDC

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026/14º OFÍCIO/PR-AM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO a função institucional de promover a defesa dos direitos difusos e coletivos, nos aspectos preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõem o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 5º, II, alínea d, e III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao

respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis na forma do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria INCRA nº 925/2024 e da Instrução Normativa INCRA nº 117/2022, compete à Câmara de Conciliação Agrária (CCA/AM) atuar junto aos órgãos de justiça, prevenir e mediar conflitos no campo, propor ações para assegurar direitos humanos em áreas de tensão e diagnosticar a evolução dos conflitos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Amazonas, a autarquia informou oficialmente que a Conciliação Agrária encontra-se conduzida por apenas 1 (uma) servidora, admitindo ainda que depende de solicitações orçamentárias futuras apenas para viabilizar a continuidade de suas atividades no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a admissão, pela própria autarquia, da dependência de dotações orçamentárias futuras e incertas para a continuidade de suas atividades básicas de fiscalização e mediação no exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a omissão e o desaparecimento material da CCA/AM propiciam o acirramento da violência na região, notadamente no Sul do Amazonas (municípios de Lábrea, Boca do Acre, Humaitá e Canutama);

CONSIDERANDO a previsão expressa da intervenção obrigatória do Ministério Público nos conflitos coletivos pela posse da terra rural (art. 82, III, do Código de Processo Civil de 1973), comando ora vigente no art. 178, III, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §3º, do CPC prescreve que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”, sendo dever do Estado, por meio de seus Poderes, Instituições e Órgãos, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação;

RECOMENDA à Superintendente Regional do INCRA no Amazonas e à Presidência Nacional do INCRA (Sede), para que apresentem, em conjunto, um Plano de

Reestruturação Emergencial e Implementação Efetiva da Câmara de Conciliação Agrária no Amazonas (CCA/AM). O plano deverá prever:

- a) A imediata recomposição do quadro de pessoal da CCA/AM, mediante a lotação provisória, redistribuição ou designação em regime de força-tarefa de servidores, ampliando o quadro técnico de mediadores/conciliadores;
- b) A garantia e a pronta alocação de dotação orçamentária emergencial e previsão suficiente nos orçamentos de 2026 e 2027 para viabilizar as atividades e vistorias;
- c) A elaboração de um cronograma de Vistorias Técnicas Preventivas e contínuas aos polos de conflito crônico no Sul do Amazonas (em especial Lábrea, Boca do Acre, Humaitá e Apuí);

Nos termos do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 8º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, fica estabelecido o **PRAZO** de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da recomendação, para a adoção das providências supramencionadas.

Com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e no artigo 7º, inciso IV, da LC nº 75/93, **REQUISITO** à Superintendente Regional do INCRA no Amazonas e à Presidência Nacional do INCRA (Sede) que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, **apresentem resposta escrita** sobre o atendimento ou não da recomendação.

O Ministério Público Federal acompanhará as medidas adotadas em razão deste documento, e, **todas as atividades que forem realizadas com base nesta Recomendação deverão ser informadas ao 14º Ofício da PR/AM, para que se proceda com as providências cabíveis**. Essas comunicações deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio de protocolo eletrônico (protocolo.mpf.mp.br) ou Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticonamento.mpf.mp.br) do Ministério Público Federal, apontando-se o número desta Recomendação e do procedimento supramencionado na resposta.

Desde já, adverte-se que este documento científica e constitui em mora o

destinatário quanto às obrigações de fazer e de não fazer recomendadas, podendo a omissão implicar na adoção de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que a ela derem causa.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

THIAGO COELHO SACCHETTO

Procurador da República

	Procuradoria da República no Amazonas	Rua Salvador, 450, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP 69057-040 Tel.: (92) 2129-4700 www.peticionamento.mpf.mp.br
--	---	--